

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-34

Data de publicação 14/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género

Apoio para

O presente aviso de concurso visa apoiar a intervenções para proteger, apoiar e capacitar as vítimas de violência doméstica e violência de género, através do funcionamento das Respostas de Acolhimento de Emergência (RAE), enquanto resposta direta e articulada com a ação das estruturas de atendimento, no âmbito da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

Este apoio deve contribuir para dar resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e de combate à violência doméstica e de género, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e dos respetivos planos de ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto.

Ações abrangidas por este aviso

As ações abrangidas pelo financiamento devem garantir o acolhimento de vítimas de violência doméstica e de violência de género e de eventuais filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, nas situações avaliadas como sendo de alto risco para a revitimização, abrangendo o funcionamento da resposta de acolhimento de emergência, incluindo a equipa técnica nas suas valências de acolhimento e acompanhamento das vítimas.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua versão atual.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

Data de abertura – 14/11/2025

Data de termo – 30/12/2025, até às 18H00

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

250 200,00 €

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030), com a colaboração da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), na qualidade de organismo intermédio aprovado por Deliberação N.º 17/2023/PRM da CIC Portugal 2030, e no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Telefone: 217 983 067

Correio eletrónico: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso de concurso visa apoiar a intervenções para proteger, apoiar e capacitar as vítimas de violência doméstica e violência de género desenvolvidas pelas Respostas de Acolhimento de Emergência (RAE), enquanto resposta direta e articulada com a ação das estruturas de atendimento, no âmbito da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

O acolhimento de emergência visa acolher, transitoriamente, vítimas de violência doméstica e de violência de género em situação de emergência, assegurando o seu acompanhamento, e dos/as filhos/as a cargo, de forma a garantir as condições necessárias à sua segurança e bem-estar físico e psicológico em situação de crise e em situações avaliadas como sendo de alto risco para a revitimização, a pedido da vítima e com o seu consentimento, por indicação da equipa técnica das estruturas de atendimento a vítimas e demais entidades que, nos termos da referida lei, estão habilitadas para solicitar este acolhimento.

Com o financiamento às respostas de acolhimento de emergência de (RAE) pretendem-se, assim, garantir os seguintes objetivos:

- Acolher, transitoriamente, vítimas de violência doméstica em situação de emergência,
- Assegurar o acompanhamento das vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência.
- Proporcionar as condições necessárias à segurança e bem-estar físico e psicológico das vítimas, em situação de crise.

Este apoio deve contribuir para dar resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e de combate à violência doméstica e de género, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” e dos respetivos planos de ação, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social
Objetivos específicos	ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
Tipologia de ação	ESO4.11-04 Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-01 Acompanhamento e apoio especializado

Tipologia de operação	ESO4.11-04-01-4089 Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	250 200,00 €	60%	166 800,00 €	OE/OSS
Dotação Global	417 000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;

- Decreto regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua atual redação, regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;

- Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho, regulamenta o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, que estabelece as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, aprovado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que garantam o acolhimento e acompanhamento de vítimas de violência doméstica e de violência de género e de eventuais filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, nas situações avaliadas como sendo de alto risco para a revitimização, através do funcionamento da resposta de acolhimento de emergência, incluindo a equipa técnica nas suas valências de acolhimento e acompanhamento das vítimas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas que integrem a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua versão atual.

Destinatários das ações previstas no presente aviso: vítimas de violência doméstica e violência de género, incluindo crianças e jovens.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, garantido que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

É condição de elegibilidade da candidatura a junção de documento de certificação, de certificação condicionada, ou, na sua inexistência, declaração de processo pendente para certificação, emitidos pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 58.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, o beneficiário deve declarar uma situação económico-financeira equilibrada e capacidade económico-financeira para garantir o financiamento da operação.

Os beneficiários devem declarar a inexistência de salários em atraso.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º, os beneficiários do setor cooperativo devem manter atualizada a credencial emitida pela CASES nos termos do n.º 1 do artigo 117.º da Lei n.º 119/2015 de 31.08, alterada pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

As operações a apoiar ao abrigo do presente AAC têm a duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

O valor máximo elegível por operação é de 417 000,00 €, para um mínimo de dez vagas.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 60% pelo FSE+ e 40% pelo Orçamento da Segurança Social.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** Fundamentar:

As entidades promotoras de respostas de acolhimento de vítimas de violência doméstica e vítimas de violência de género não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor social não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- | | | | | |
|---|---|--------------------|---|--|
| ☐ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☒ Taxa Fixa | % da taxa
40% dos custos
diretos com
pessoal | Artigo | d), n.º 1, 53º e
56º
Regulamento
(UE)
2021/1060 | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

- Custos com Pessoal
 - Remunerações com pessoal interno
 - Remunerações com pessoal externo
- Restantes custos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Para efeito de elegibilidade de financiamento, são estabelecidos limites à composição da equipa técnica, assim como às respetivas taxas de afetação para efeitos de financiamento. Para o efeito, os recursos humanos diretamente afetos às operações que serão considerados como elegíveis, são os seguintes:

- Um/a Coordenador/a técnico/a com, para efeitos de financiamento, uma taxa de afetação máxima à operação de 25%.
- Equipa técnica multidisciplinar composta por até 2 (dois/duas) técnicos/as superiores com, para efeitos de financiamento, uma afetação obrigatória à operação de 100%.
- Equipa de apoio direto, composta por até 4 (quatro) Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitores com, para efeitos de financiamento, uma afetação obrigatória à operação de 100%.

Encargos com pessoal afeto à operação:

1. Pessoal interno

Despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Correspondam à remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal
- O valor remuneratório máximo elegível (rubrica 1) é o seguinte:
 - Valor remuneratório do/a Coordenador/a, até ao máximo mensal de 560,00€, correspondendo a uma taxa máxima de imputação à operação de 25%, calculado com base na remuneração base mensal (RBM) que conste do respetivo contrato.
 - Valor remuneratório de cada técnico/a, até ao máximo de 2.120,00€, com uma taxa de imputação à operação de 100%, sobre o contrato de trabalho, igual ou superior a 35 horas semanais.
 - Valor remuneratório de cada Ajudante de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitor até ao máximo de 1 900,00 €, com uma taxa de imputação à operação de 100%, sobre o contrato de trabalho, igual ou superior a 35 horas semanais.

2. Pessoal Externo

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços para o perfil de técnico e para o perfil de Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitores, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito, com um número de horas por semana igual ou superior a 35 horas, no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, tendo como valor máximo elegível o seguinte:

- O valor máximo elegível (rubrica 1) por técnico/a é de 2.120,00€
- O valor máximo elegível (rubrica 1) por Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviço Gerais/Monitores é de 1 900,00€.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoa elegíveis. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Não são apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação sendo, contudo, desejável que essa submissão ocorra, no mínimo, a cada 6 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à

confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2022, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos FE para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-01 Acompanhamento e apoio especializado	
Tipologia de operação	ESO4.11-04-01-4089 Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO003	Capacidade instalada na estrutura (vagas de emergência)	Número
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Considera-se como capacidade instalada o nº de camas disponibilizadas pela entidade beneficiária associadas ao apoio concedido .	
Método de cálculo	Vagas reportadas na <i>Plataforma de Gestão de Vagas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)</i> , gerida pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-01 Acompanhamento e apoio especializado	
Tipologia de operação	ESO4.11-04-01-4089 Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR007	Taxa de ocupação da capacidade instalada para vítimas de violência doméstica	Porcentagem
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Registo na Ficha Única de atendimento, aprovada pelo Despacho n.º 5374/2020, de 11 de maio.	
Método de cálculo	Número de vagas ocupadas no período/Capacidade instalada * 100 (%) Registo de acolhimentos, conforme Ficha Única de atendimento, aprovada pelo Despacho n.º 5374/2020, de 11 de maio.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação

Outras entidades que intervêm no processo

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género na qualidade de Organismo Intermédio

Faro, 14 de novembro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, conforme grelha anexa.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14-11-2025
Fecho	30-12-2025
Análise	31-12-2025 a 25-03-2026
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	26-03-2026

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i. Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii. Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) Avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) Avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 50% pontos sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Algarve 2030
- No site do Portugal 2030.
- No site da CIG.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “documentos”, sendo os mesmos condição de elegibilidade:

- Documento com demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado com os recursos humanos a afetar diretamente à operação.
- Curriculum Vitae do/a coordenador/a técnico/a e dos restantes elementos da equipa técnica diretamente afetos à operação, para o caso de pessoal interno, e perfil dos elementos da equipa técnica a afetar diretamente à operação para caso de necessidade de recurso a pessoal externo.
- Anexo A - Quadro de pessoal do Relatório Único e Cópia dos contratos de trabalho da equipa afeta à operação que não constem do Relatório Único.
- Cópia dos estatutos e respetivas atualizações.
- Documento de certificação ou de certificação condicionada, ou, na sua inexistência, declaração de processo pendente para certificação, emitida de pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 58.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções.
- Documentos que permitam classificar a entidade quanto à sua situação perante o Código dos Contratos Públicos (por ex. Balancetes da classe 7 para verificar percentagem de financiamento público).
- Declaração para efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 14º do DL 20-A/2023.
- Declaração sobre não existência de salários em atraso.
- Declaração que ateste a situação económico-financeira equilibrada e capacidade económico-financeira para garantir o financiamento da operação.
- Comprovativo de conta bancária (IBAN).

NOTA: A análise dos critérios de seleção incidirá exclusivamente no conteúdo da informação da Entidade Beneficiária colocar no campo de resposta de cada Critério de Seleção, não sendo considerada qualquer outra informação adicional anexada para o efeito.

2. Critérios de seleção

Objetivo Específico (OE)	4.11 Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
Tipologia de Ação	Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços
Tipologia de Intervenção	Acompanhamento e apoio especializado
Tipologia de operações	Respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
Os beneficiários elegíveis são as entidades públicas e as entidades privadas do setor social e solidário e as organizações não-governamentais que desenvolvam ações nos domínios da igualdade de género, da violência doméstica e de género, bem como no domínio do apoio às vítimas de tráfico de seres humanos	Os grupos-alvo desta Tipologia de Operação são as vítimas de violência doméstica, violência contra as mulheres e de violência de género, incluindo crianças e jovens, bem como as vítimas de tráfico de seres humanos

Categoria	CrITÉRIOS de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Este subcritério avalia a adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» e os planos de ação lhe estão associados	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de violência doméstica, de violência de género e vítimas de tráfico de seres humanos (por TO)	Este subcritério avalia o grau de adequação às necessidades territoriais, tendo em conta o nível de carência do território e as respostas existentes. Avalia também a adesão de outros atores a operar no território no contexto de existência de estratégia articulada e integrada de respostas.	[30% - 40%]



Categoria	CrITÉrios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
3. Capacidade de Execução	3.1 Experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa	Este subcritério avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.	[20% - 40%]
	3.2 Qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação	Este subcritério avalia a adequação do perfil técnico da equipa envolvida nas ações propostas na operação, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência doméstica e/ou tráfico de seres humanos (conforme a tipologia de operação).	
	3.3 Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	Este subcritério avalia o desempenho da entidade em outras operações financiadas, nas dimensões de resultados e de cumprimento das demais obrigações contratualizadas. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.	
4. Qualidade	4.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a consistência entre os desafios e necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação: calendarização, mobilização de recursos, mobilização de parcerias (redes), monitorização e reporte de execução	[30% - 40%]
	4.2. Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como, quando aplicável, o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.3. Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

GRELHA DE AVALIAÇÃO

Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género

Critérios de seleção		Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%	0
	Avalia a adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND) e os planos de ação que lhe estão associados.		
	Muito bom (5) - A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as áreas estratégicas do, ou dos, Planos Nacionais para as quais a mesma se propõe intervir.	0	
	Bom (4) - A candidatura estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as áreas do, ou dos, Planos Nacionais para os quais a mesma se propõe intervir.		
	Suficiente (3) - A candidatura estabelece uma associação parcial entre as ações propostas, e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as áreas do, ou dos, Planos Nacionais para os quais a mesma se propõe intervir.		
	Insuficiente (2) - A candidatura apenas refere a ENIND e o, ou os, Planos Nacionais relativos às temáticas para as quais a candidatura se propõe a intervir, mas a associação estabelecida não é relevante ou clara.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não refere a ENIND e o, ou os, Planos Nacionais relativos às temáticas para as quais a candidatura se propõe a intervir.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

2. Impacto		30%	0,000
2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de violência doméstica e de violência de género e vítimas de tráfico de seres humanos (por TO).	30%	0
	Avalia o grau de adequação às necessidades territoriais, tendo em conta o nível de carência do território e as respostas existentes. Avalia também a adesão de outros atores a operar no território no contexto de existência de estratégia articulada e integrada de respostas.		
	Muito bom (5) - A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere, também, de forma exaustiva e em concreto, os instrumentos e metodologias de articulação, implementados ou a implementar, com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território, suportando-se em informação estatística atualizada e auditável.	0	
	Bom (4) - A candidatura estabelece uma boa associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere, ainda que de forma não exaustiva ou em concreto, os instrumentos e metodologias de articulação, implementados ou a implementar, com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território, com base em informação estatística atualizável e auditável.		
	Suficiente (3) - A candidatura estabelece uma razoável associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Refere, ainda que de forma genérica, que tipo de instrumentos e metodologias de articulação pretende implementar com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território, com base em dados de referência gerais e pouco atualizados.		
	Insuficiente (2) - A candidatura não estabelece uma clara associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Não refere que tipo de instrumentos e metodologias de articulação existem e/ou serão desejáveis implementar com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território. Apresenta dados de referência genéricos e desatualizados.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não estabelece associação entre as necessidades territoriais da área de intervenção da operação e os resultados esperados da sua intervenção. Não refere que tipo de instrumentos e metodologias de articulação serão desejáveis implementar com as outras entidades relevantes a operar no mesmo território. Apresenta dados de referência genéricos e desatualizados.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	Experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa	10%	0
	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso. Deve ser demonstrado pela entidade candidata.		
	Muito bom (5) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 10 anos e encontra-se certificada no âmbito da RNAVVD (cf. disposto na alínea i) do artigo 58.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual).	0	
	Bom (4) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 10 anos e tem certificação condicionada no âmbito da RNAVVD (cf. disposto na alínea i) do artigo 58.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual) ou, tendo experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso entre 5 e 9 anos, tem certificação no âmbito da RNAVVD.		
	Suficiente (3) - A entidade candidata demonstra deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso entre 3 e 5 anos, com certificação, ou certificação condicionada, no âmbito da RNAVVD (cf. disposto na alínea i) do artigo 58.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual). Esta notação aplica-se também às entidades candidatas que, independentemente dos anos de experiência que demonstrem, tenham apenas pedido de certificação submetido.		
	Insuficiente (2) - A entidade candidata não demonstra, factualmente, deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso há mais de 12 meses.		
	Muito Insuficiente (1) - A entidade candidata não demonstra, factualmente, deter experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
3.2	Qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação	5%	0
	Avalia a adequação do perfil técnico da equipa envolvida nas ações propostas na operação, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e violência doméstica.		
	Muito bom (5) - A candidatura identifica e caracteriza o perfil técnico da equipa a afetar à operação, explicitando com rigor as competências nas áreas de intervenção em causa, nomeadamente ao nível das habilitações académicas e experiência profissional, verificando-se total coerência entre estas competências e o requerido no aviso do concurso.	0	
	Bom (4) - A candidatura identifica e caracteriza o perfil técnico da equipa a afetar à operação, explicitando as competências nas áreas de intervenção em causa, nomeadamente ao nível das habilitações académicas e experiência profissional, não se verificando coerência na íntegra entre estas competências e o requerido no aviso do concurso.		
	Suficiente (3) - A candidatura apenas refere o perfil técnico da equipa a afetar à operação, explicitando com lacunas as competências nas áreas de intervenção em causa, nomeadamente ao nível das habilitações académicas e experiência profissional, não se verificando coerência na íntegra entre estas competências e o requerido no aviso do concurso.		
	Insuficiente (2) - A candidatura identifica o perfil técnico da equipa afeta à candidatura, mas este não é coerente ou é insuficiente com os objetivos da candidatura.		
	Muito Insuficiente (1) - O perfil técnico da equipa a afetar à candidatura não é o adequado.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

3.3	Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	5%	0
	Avalia o desempenho da entidade em outras operações financiadas, nas dimensões de resultados e de cumprimento das demais obrigações contratualizadas. Deve ser demonstrado pela entidade candidata. <i>NOTA - Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".</i>		
	Muito bom (5) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativa ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 36 meses.	0	
	Bom (4) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado igual ou superior a 90%, tendo sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, algumas desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 36 meses.		
	Suficiente (3) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado entre 75% e 89%, tendo sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, algumas desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 36 meses.		
	Insuficiente (2) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado inferior a 74% ou quando, em sede de verificação ou auditoria, tenham sido detetadas desconformidades significativas na execução das candidaturas e/ou organização dos processos.		
	Muito Insuficiente (1) - se a entidade alcançou uma taxa média de cumprimento de metas de realização e de resultado inferior a 50% ou quando, em sede de verificações administrativas ou de auditoria, tenham sido detetadas desconformidades muito significativas na execução das candidaturas e/ou organização dos processos, tendo por referência operações similares executadas nos últimos 39 meses.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

4. Qualidade da Operação		30%	0,000
4.1	Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	10%	0
	Avalia a consistência entre os desafios e necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução previstas na operação, nomeadamente: calendarização, mobilização de recursos, mobilização de parcerias (redes), monitorização e mecanismos de reporte de execução.		
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta elementos sustentados para todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.	0	
	Bom (4) - A candidatura apresenta elementos sustentados para maioria dos elementos do critério de seleção com boa qualidade, embora com pontuais debilidades.		
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta elementos para o critério de seleção com qualidade, embora com moderadas debilidades que não comprometem os objetivos previstos no concurso.		
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos para o critério de seleção, existindo debilidades significativa que comprometem os objetivos previstos no concurso.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não apresenta elementos para o critério de seleção, ou não são apresentados de forma adequada.		
4.2	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Garantia da aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	10%	0
	Avalia a robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto. Deve ser demonstrado pela entidade.		
	Muito bom (5) - A candidatura identifica a metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar e descreve a forma como pretende monitorizar o impacto ao longo da execução do projeto.	0	
	Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item Muito bom e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades do projeto.		
	Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas alguns instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando, no entanto, com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades.		
	Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades do projeto.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com os instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4.3	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	5%	0
	Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.		
	Muito bom (5) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade e o seu desenvolvimento ativo no contexto das atividades da operação, em todas as seguintes dimensões: - Promoção da igualdade entre mulheres e homens no emprego, nos salários e nas condições de trabalho; - Proteção na parentalidade e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. - Combate a todas as formas de violência, com destaque para a violência doméstica e de género; - Práticas ou políticas não discriminatórias em razão do sexo, da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, idade ou orientação sexual. - Condições de acessibilidade física e informacional; - Utilização de linguagem inclusiva; - Disponibilização da informação estatística desagregada por sexo.	0	
	Bom (4) - A candidatura demonstra a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade em mais de metade das dimensões referidas no item Muito bom e identifica os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.		
	Suficiente (3) - A candidatura demonstra a existência de apenas algumas medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, sem evidência forte de sustentação, identificando, no entanto, com clareza os aspetos a melhorar no contexto do desenvolvimento das atividades da operação.		
	Insuficiente (2) - A candidatura não demonstra, sustentadamente, a existência de medidas e/ou instrumentos incorporados na prática da entidade das dimensões referidas no item Muito bom, e não apresenta, ou apresenta apenas de forma genérica, as medidas a desenvolver no contexto das atividades da operação.		
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não evidencia preocupação com a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4.4	Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	5%	0
	Avalia a existência de boas práticas na atividade desenvolvida pela entidade candidata bem como as medidas e/ou instrumentos de melhoria constantes da candidatura. Deve ser demonstrado pela entidade.		
	Muito bom (5) - A entidade identifica a existência de práticas e medidas no âmbito das seguintes cinco vertentes, na sua adequação às atividades da candidatura. 1. Preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; 2. Utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais usados); 3. Combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); 4. Redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; 5. Otimização da eficiência energética. Para o efeito, a entidade candidata deverá evidenciar a adoção ou intenção de adotar medidas no âmbito destas vertentes, designadamente: sensibilização destinadas aos/às beneficiários/as diretos e RH da instituição, desenvolvimento de materiais de informação sobre questões ambientais, relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, redução de consumíveis e de material de uso corrente, desmaterialização de processos, separação de resíduos e outros materiais, reaproveitamento de recursos, redução da geração de lixo, reaproveitamento de objetos, reciclagem de materiais, utilização racional e poupança de água e eletricidade, etc.	0	
	Bom (4) - A entidade identifica a existência de práticas consistentes e de medidas em quatro das cinco vertentes mencionadas no item Muito bom, na sua adequação às atividades da candidatura.		
	Suficiente (3) - A entidade identifica a existência de práticas consistentes e de medidas em pelo menos duas das cinco vertentes mencionadas no item Muito bom.		
	Insuficiente (2) - A entidade identifica a adoção de práticas e medidas em apenas uma das vertentes mencionadas no item Muito bom ou revela práticas inconsistentes ou desadequadas às atividades prevista na candidatura e não manifesta intenção consistente de implementar medidas adequadas.		
	Muito Insuficiente (1) - A entidade não demonstra a adoção de medidas em nenhuma das vertentes mencionadas no item Muito bom, nem manifesta intenção consistente de implementar medidas adequadas.		
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

*A atribuição de notação inferior a *suficiente* determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Respostas de Acolhimento de Emergência de vítimas de violência doméstica e violência de género Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação		
Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional ALGARVE 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados.
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)			

Indicador Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.
Unidade de medida do indicador 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS • Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal</i> * (100 + 40)% Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento. A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.
Categorias de custos cobertas pela OCS A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos: A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis; B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, será elegível a remuneração base acrescida de outros encargos de carácter regular e permanente, bem como os encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade patronal.

São também elegíveis as despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

Apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas e que se consubstanciam nos abaixo identificados quatro tipos de intervenções a desenvolver por entidades que integrem, ou venham a integrar, a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) e a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT).

Nos parágrafos seguintes descrevem-se as intervenções a abranger e os perfis de recursos humanos considerados como estando diretamente afetos a este tipo de intervenções. De salientar que, não obstante os recursos humanos elencados serem, todos eles, suscetíveis de imputação a 100% enquanto custos diretos, atendendo à dimensão da rede que se pretende financiar, e à dotação disponível, poderão ser fixados limites na percentagem de afetação de alguns dos recursos humanos afetos para efeitos do cálculo da base da taxa fixa, em sede de aviso de abertura de candidaturas.

Intervenções a abranger:

- **Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género (EA).**

A metodologia aplicar-se-á às operações a apoiar relativas às atividades no âmbito das respostas de acolhimento de emergência (RAE).

Conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram ou venham a integrar a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (RNAVV), as Respostas de Acolhimento de Emergência (RAE) são unidades residenciais que visam o acolhimento urgente de vítimas do mesmo sexo, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, pelo período

necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica.

São objetivos das respostas de acolhimento de emergência (RAE):

- a) Acolher, transitoriamente, vítimas de violência doméstica em situação de emergência.
- b) Assegurar o acompanhamento das vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência. ;
- c) Proporcionar as condições necessárias à segurança e bem-estar físico e psicológico das vítimas, em situação de crise.

Trata-se, assim, de apoio dirigido a intervenções para proteger, apoiar e capacitar as vítimas de violência doméstica e violência de género, através do funcionamento das estruturas de acolhimento de emergência (RAE), enquanto resposta direta de emergência e articulada com a ação das estruturas de atendimento.

Para o desenvolvimento dessas atividades principais os recursos humanos diretamente afetos às operações e a considerar como custos elegíveis diretos com pessoal são os seguintes:

- Responsável técnico/a
 - Qualificações:
 - Formação superior, preferencialmente na área das ciências sociais e/ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
 - Formação TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima.
 - Funções:
 - Coordenar a intervenção técnica da equipa afeta à Resposta de Acolhimento de Emergência (VD).
 - Assumir a supervisão de casos, tendo em conta a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais das vítimas.
 - Assegurar o contato e a resposta a vítimas, durante 24 horas por dia.
 - Assumir a definição conjunta de cada Plano: Reintegração em Portugal ou Retorno (específico para tráfico seres humanos).
 - Arbitrar eventuais conflitos entre utentes acolhidas/os e entre estas/es e a membros da equipa técnica.
 - Assumir a intervenção em crise.
 - Monitorizar da implementação de cada Plano Individual de Intervenção e de cada Plano de Segurança, assumindo as suas revisões periódicas.
 - Articular com as demais estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica- RNAVVD e outras entidades públicas e privadas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.
 - Emitir parecer sobre a necessidade de prorrogação do período de acolhimento.
 - Determinar a cessação do acolhimento.

- Equipa técnica multidisciplinar especializada composta por 2 (dois/duas) técnicos/as superiores, com afetação a 100%.
 - Qualificações:
 - Formação superior, preferencialmente na área das ciências sociais e/ou humanas (psicologia, sociologia, educação social, serviço social, criminologia).
 - Formação TAV – Técnico/a de Apoio à Vítima.
 - Funções:
 - Garantir a segurança imediata das vítimas. o Elaborar a avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais da vítima, aquando do seu acolhimento.
 - Intervir em situação de crise.
 - Articular com a entidade encaminhadora.
 - Atender e acompanhar as vítimas na dimensão social, psicológica e informação jurídica ao longo do processo autonomização e/ou encaminhamento para outra resposta.
 - Contactar com as demais estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica- RNAVVD e outras entidades públicas ou privadas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vítima.
 - Proceder ao registo e organização continuada da informação nos termos da utilização obrigatório da ficha única de atendimento.
- Equipa de apoio direto, composta por até 6 (seis) Ajudantes de Ação Direta/ Auxiliar de Serviços Gerais/Monitores.

A equipa de apoio direto deverá ser dimensionada em consonância com o número de vagas disponibilizadas nas estruturas, em rácio a estabelecer nos avisos de concurso e de forma a garantir em permanência um elemento 24 horas/dia nos 365 dias.

- Qualificações:
 - Escolaridade mínima obrigatória (9.º/12.º ano).
Complementarmente é desejável a posse de formação em:
 - Cursos de auxiliar de Ação Educativa; Curso de Ajudantes de Ação Direta; Curso de Ajudantes de Técnico de animação Socio Cultural; Curso Profissional de Técnico de apoio à Infância.
- Funções:
 - Apoio nas atividades ocupacionais promotoras da socialização e da gestão quotidiana.

- Acompanhamento dos/as filhos/as menores durante o período de acolhimento ao nível da interação em dinâmicas relacionadas com o estudo/vigilância e no desenvolvimento de ações dirigidas para a parentalidade.
- Apoio na preparação e confeção de alimentos.
- Apoio na organização e utilização da lavandaria.
- Vigilância durante o período noturno, nos termos da legislação em vigor.

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação (custos diretos relevantes para a implementação das ações, exceto custos com pessoal, e custos indiretos) resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidos pela OCS os restantes custos da operação relevantes para a implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Contrato de prestação de serviços;
- Contratos associados a despesas relacionadas com seguro de acidentes de trabalho e medicina do trabalho, quando aplicável;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável);
- Documentos comprovativos das qualificações: certificado de habilitações e curriculum vitae
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;

- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Legislação específica do aviso do concurso

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- Decreto regulamentar n.º 2/2018, de 2018-01-24, na sua atual redação, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;
- Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho, que regulamenta o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, que estabelece as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;
- Despacho n.º 5374/2020, de 11 de maio, que aprova os modelos de instrumentos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e de funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código de Contratação Pública.

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 -que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 -que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 -que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho